

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº 010/2019.**CONTRATO Nº 010/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Moisés Wanderley, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.344.158-12 e RG sob o nº 123097782 e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.900.635/0001-07, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 275, Qd. 21, Lt. 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia – Goiás, CEP 74.433-090, neste ato representado por Carlos Alberto dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 16.396.546-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 087.177.148-93, residente e domiciliado na Alameda das Aracondas, nº 143, Condomínio Jardim do Cedro, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.038-000, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0075/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de esterilização de artigos médico-hospitalares para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

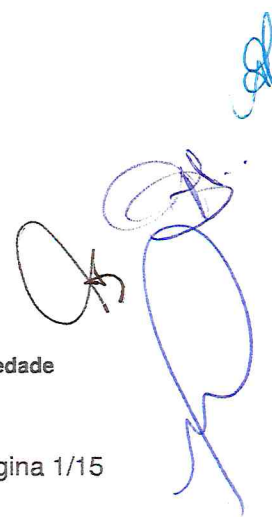
2.1. O presente instrumento tem por objeto:



Ceap-Sol Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



Página 1/15





2.1.1. Os artigos médico-hospitalares objeto da esterilização serão recolhidos nas dependências do CEAP-SOL na unidade de Internação com conferência, em estrita obediência às normas técnicas exigidas pela ANVISA, à legislação que rege a matéria e outras instruções da Vigilância Sanitária vigente e determinadas pelas autoridades sanitárias competentes;

2.1.2. Executar os serviços de coleta, limpeza, preparo, esterilização, armazenamento temporário e transporte com fornecimento de insumos para monitorização dos processos, obedecendo às técnicas aprovadas conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA RDC Nº 15, de 15 de março de 2012, que Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências), (RDC Nº 156 de 11 de agosto de 2006 – que dispõe sobre o registro, rotulagem, e reprocessamento de produtos médicos), (RE Nº 2.605/05 e Nº 2.606/06);

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0075/2019;

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de junho de 2019 e finalizando em 27 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Adaptador de O2	3,05
02	Adaptador Venturi	3,05
03	Almotolia	4,20
04	Ambu Reanimador Máscara (adulto)	10,23
05	Avental Cirúrgico	5,60





06	Bacia Inox de Tamanhos Variados	6,85
07	Balde Inox Tamanho Único	6,95
08	Bandeja de Cateterismo Vesical	11,50
09	Kit de Curativo	4,95
10	Bandeja de Pequena Cirurgia	9,90
11	Bandeja M	9,28
12	Campo Pequeno	4,10
13	Campo Cirúrgico M	6,10
14	Campo Fenestrado M	4,50
15	Cânula de Traqueostomia (metal)	2,95
16	Cânula Guedel	2,95
17	Circuito Respirador - Conjunto de Traqueias e Conectores	15,90
18	Comadre	9,31
19	Compadre	6,69
20	Conjunto de Traqueias para Espaço Morto com Adaptador	12,45
21	Copinho de Inalador	2,95
22	Cuba Redonda	3,55
23	Cuba Rim	4,90
24	Cabo Bisturi	3,45
25	Espaço Morto	5,85
26	Extensão Aspiração até 2m	4,29
27	Extensão Aspiração até 4m	5,10
28	Extensão Inalador	3,95
29	Fixador para Cânula de Traqueostomia	2,80
30	Umidificador	3,95
31	Frasco Drenagem Torax	5,15





32	Frasco de Aspirar Vidro 500ml	7,95
33	Guia Tubo Endotraqueal	2,60
34	Inalador Completo	5,40
35	Conjunto de Traqueias e Máscara de Venturi	6,70
36	Máscara para Ambu	3,20
37	Conjunto de Máscara para Nebulização	6,40
38	Máscara para Traqueostomia	3,90
39	Máscara Inalador	3,20
40	Máscara VNI – Face Total/Nariz e Boca	3,50
41	Conjunto para Nebulizador (copo, traqueia e mascara)	6,40
42	Papel Manteiga	3,55
43	Pinça Allis	3,90
44	Pinça Anatômica	2,70
45	Pinça Dente de Rato	2,70
46	Pinça kelly	3,90
47	Pinça kelly Grande	3,90
48	Pinça Pean	2,70
49	Porta Agulha	3,90
50	Reservatório para Reanimador Manual (ambu)	4,90
51	Tesoura Cirúrgica	3,90
52	Traqueia	9,35
53	Vacuômetro	7,56
54	Tubo de Silicone	4,29

4.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:





- a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

4.4. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

4.5. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contractual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;





5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços o seguinte texto "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", e competência da prestação do serviço".

5.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

5.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.6.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

5.6.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

5.6.7. Guia paga de INSS;

5.6.8. Guia paga de FGTS;

5.6.9. Relatório GFIP ou SEFIP.

5.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.8. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;





5.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.11. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.12. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

6.1.4. A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;



6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

6.1.7. Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na entrega dos produtos de saúde seja por falta de energia elétrica, pane no maquinário, veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência Hospitalar;

6.1.8. Possuir profissionais treinados e qualificados para operação, controle de qualidade, manutenção e segurança do sistema, seguindo todas as normas vigentes;

6.1.9. Realizar o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade, por meio de indicadores;

6.1.10. Buscar contínua atualização das inovações tecnológicas relacionadas a todas as etapas do processamento de produtos para a saúde;

6.1.11. Comprovar, no mínimo anualmente, a calibragem das seladoras térmicas e das leitoras de teste biológico;

6.1.12. Sistema de rastreabilidade dos produtos esterilizados;

6.1.13. Possuir documentação que comprove os processos de trabalho relacionados a normas e procedimentos para todas as etapas relacionadas à limpeza e esterilização dos produtos;

6.1.14. Disponibilizar comprovante de monitorização do processo de esterilização com integradores químicos, indicadores físicos e indicador biológico quando recomendado;

6.1.15. Identificar pacotes com etiquetas legíveis contendo no mínimo: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização e nome do responsável pelo prepare;

6.1.16. Possuir embalagens para processamento dos produtos de material comprovadamente eficaz quanto às características de penetração e exaustão do agente esterilizante, integridade física e barreira microbiana. Em caso de perfurações e sujidades durante o transporte, a empresa contratada deverá reprocessar o produto, sem custos adicionais;

6.1.17. Recipientes rígidos que garantam higiene, manutenção da integridade da embalagem primária e esterilidade do produto, e ainda contendo identificação da empresa terceirizada e do solicitante, para a coleta e entrega dos produtos;

6.1.18. Veículo exclusivo para este fim, onde o material contaminado é devidamente separado do material estéril, para o traslado dos recipientes





- 6.1.19.** Utilizar métodos de esterilização eficazes e que garantam a entrega em no máximo 24 horas, com periodicidade em dois turnos diários de Segunda a Sexta Feira sempre que necessário no mínimo 1 (uma) vez ao dia nos horários de 9 às 11hs e 14 às 16hs;
- 6.1.20.** A CONTRATADA deverá recolher os materiais a serem esterilizados diariamente, nas dependências da CONTRATANTE, devendo a devolução ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da data da coleta;
- 6.1.21.** Os materiais deverão ser coletados por funcionário da CONTRATADA, o qual deverá se apresentar ao responsável da Contratante, devidamente identificado;
- 6.1.22.** Os serviços serão executados em oficina própria da CONTRATADA e nas instalações da Contratante;
- 6.1.23.** A CONTRATADA deverá prestar esterilizações em todos os materiais;
- 6.1.24.** Independente de tamanhos, dimensão, marca modelos e referências. Obriga-se a CONTRATADA, a apresentar sistema de rastreabilidade dos materiais, manterem em arquivo e fornecer a qualquer tempo, registros e validações dos materiais esterilizados;
- 6.1.25.** Fornecer resultados de avaliação do processo de esterilização (Biológico e químico), semanalmente, registros físicos dos ciclos e descrição das cargas identificadas do equipamento onde forem realizadas as esterilizações dos artigos médicos hospitalares do Hospital da Restauração;
- 6.1.26.** A CONTRATADA deverá retornar o material esterilizado em pacotes (quando for o caso), que contemple todas as peças para uso a que se destina;
- 6.1.27.** Assumir a responsabilidade pelo material danificado ou extraviado em suas dependências;
- 6.1.28.** Em casos de perfurações, sujidade e quedas durante o transporte, a empresa contratada deverá reprocessar o produto, sem custos adicionais;
- 6.1.29.** Todos os relatórios de Controle do processo de esterilização devem ser encaminhados para a instituição, para vigilância das etapas de controle de infecção e arquivamento;
- 6.1.30.** A CONTRATADA deve dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e esterilização constante na RDC N° 15, de 15 de março de 2012, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;
- 6.1.31.** Apresentar anualmente qualificação de instalação, de operação e de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para a saúde;





6.1.32. Após mudança de local de instalação, suspeita de falhas no processo, mau funcionamento e/ou reparos em partes dos equipamentos de limpeza automatizada e esterilização, a contratada deverá apresentar a requalificação do equipamento;

6.1.33. A CONTRATADA deve encaminhar os laudos que comprovem que todos os equipamentos foram submetidos as qualificações descritas acima;

6.1.34. O material danificado que for entregue à CONTRATADA, deverá ser devolvido imediatamente, devendo esta comunicar o fato à CONTRATANTE, sem qualquer espécie de ônus;

6.1.35. O ressarcimento pelo extravio ou dano será mediante comprovação da responsabilidade da CONTRATADA no evento;

6.1.36. Devolver os materiais médico-hospitalares incluídos na Resolução RE n.º 2605/06 e suas atualizações ou aqueles que, na sua embalagem ou corpo conste a expressão, "PROIBIDO PROCESSAR";

6.1.37. Adotar mecanismos de monitoramento dos protocolos de reprocessamento, podendo envolver vigilância de resultado e de processo;

6.1.38. Garantir que a tecnologia disponível para o reprocessamento do produto seja compatível com as propriedades do produto;

6.1.39. Observar todas as demais diretrizes determinadas pela legislação vigente, principalmente as Resoluções da ANVISA RE n.º 2.605/06, n.º 2.606/06 e RDC n.º156/06 e a Portaria Interministerial n.º482/1099;

6.1.40. Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade das suas atividades;

6.1.41. Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrument;

6.1.42. Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados com crachá para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;





7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.3. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.4. Acompanhar o recolhimento dos resíduos do grupo D na instituição bem fazer a conferência e a contagem das mesmas juntamente com representante da contratada e a higienização e limpeza dos contêineres;

7.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

7.1.6. Garantir que os materiais médicos hospitalares encaminhados a CONTRATADA foram submetidos à pré- limpeza no serviço de saúde, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto pela empresa e o serviço de saúde contratante, bem como relacionados contendo as informações necessárias para a execução do serviço;

7.1.7. Os produtos para a saúde devem ser encaminhados para processamento na empresa processadora após serem submetidos à pré- limpeza no serviço de saúde, conforme Rotina Operacional (ROT), definido em conjunto pela empresa e o serviço de saúde contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;





8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





9.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Anna Caroline da Silva Santana Magalhães, CPF 980.209.0001-87, Supervisora de Enfermagem do CEAP-SOL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 24 de junho de 2019.

Moisés Wanderley

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

Antônio Jorge Almeida Maciel

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA

CNPJ nº 10.900.635/0001-07

Por: Carlos Alberto dos Santos

CPF: 087.177.148-93

Testemunhas:

Nome: Marcelo Bello dos Santos

CPF: 389.859.368-16

Nome: Anna Lardice S. S. Magalhães

CPF: 980.209.001-87

Nome:

CPF: 015.735.411-95

Nome:

CPF: CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE
Cleia Alves
Coord. Financeiro

